

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO SEI Nº: 154.00005126/2024-11

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO AOS EDIFÍCIOS DO ICB

ASSUNTO: RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

I - RELATÓRIO

Conforme sessão pública aberta em 10 de outubro de 2024 de forma eletrônica através do sistema Compras.gov.br e registrada no Termo de Julgamento de 15 de outubro de 2024, a licitante **SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro que desclassificou a proposta da RECORRENTE.

Na sequência, foi aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, no qual, tempestivamente, a empresa **SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** apresentou o recurso com as suas razões através do sistema Compras.gov.br.

II – DAS RAZÕES

Resumidamente, segue a transcrição das razões da RECORRENTE:

“(…)

*A desclassificação da empresa **SYSTEM** ocorreu sob a alegação de que os documentos complementares enviados em sede de diligência não esclareciam as características dos modelos inicialmente propostos, sendo considerados como alteração do objeto da*

proposta. Esta decisão, além de não encontrar respaldo nos fatos, ignora dispositivos legais e princípios fundamentais que regem as licitações públicas, conforme será demonstrado a seguir.

(...)”

“(...)”

Participação e Vitória na Fase de Lances: A empresa **SYSTEM** participou do certame licitatório promovido pela USP, tendo vencido a fase de lances com uma **proposta claramente mais vantajosa** em relação aos demais licitantes, e **em conformidade** com o edital.

Dúvida sobre Característica Técnica: Após a convocação para envio da proposta e dos catálogos, o nobre agente de contratação apresentou dúvida relativa à alimentação “POe” e a “quantidade de leitores das catracas”. Segundo ele informava, os produtos não continham a alimentação elétrica e o número de leitores necessários. Em resposta, a **SYSTEM** solicitou a possibilidade de envio de documento complementar afim de comprovar que os produtos da marca ofertada atendiam às especificações exigidas. A solicitação da empresa era inclusive a de abertura do procedimento de diligência, previsto na legislação e no edital.

Decisão de Desclassificação: Embora tenha sido aberto o procedimento de diligência em que ficou demonstrado que os equipamentos possuíam as características técnicas necessárias, e então executabilidade da proposta a empresa foi desclassificada sob a alegação de que os documentos enviados não esclareciam as características dos modelos inicialmente propostos, sendo que o documento enviado, e que dirimia a dúvida estava sendo considerado como alteração do objeto da proposta, o que é um evidente contrassenso. Vejamos que a decisão menciona que o modelo enviado na diligência, ACS-2D POE, não corresponde aos modelos ACS-1D-POE e ACS-TURN-T, supostamente ofertados inicialmente. Ocorre, contudo, que o envio deste documento foi enviado a título de complemento dos demais, visto que na proposta não consta o detalhamento do modelo, **somente a indicação da marca**. Os modelos foram enviados anexos à proposta, e o documento que foi posteriormente enviado dirimia a dúvida técnica levantada. A decisão que exclui a validação do anexo técnico, na diligência, é flagrante irregular e demanda sua reavaliação.

(...)”

"(...)

A proposta inicial da empresa **SYSTEM** descreveu apenas a **marca** do produto, sem especificar modelos. A complementação de catálogos visava apenas esclarecer a alimentação "Poe" e o número de portas das catracas. Tal informação não modificou em nada a substância da proposta. Os valores foram unitários e totais foram mantidos, a marca ofertada também foi mantida. Vemos então que a decisão de desclassificação, portanto, carece de fundamento, uma vez que não houve alteração do objeto ou de elemento essencial à proposta, sendo apenas uma complementação de informações resguarda em lei, inclusive para fugir de rigores formais extremos que desviam se de sua finalidade, e podem gerar maior dispêndio financeiro à Administração Pública. É o que ocorre aqui, visto que ao alijar nossa empresa do certame a Universidade dispenderá um total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) a mais, para receber o mesmo serviço (valor negociado com a segunda colocada na fase de lances).

(...)"

"(...)

O artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que,

"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

Este dispositivo legal foi ignorado na decisão de desclassificação, que permite a complementação e esclarecimentos sob sede de **diligência**. A diligência foi aberta, mas quando constatado o atendimento dos requisitos técnicos foi dado **interpretação diversa daquela imposta pela lei**. O nobre agente decidiu por excluir da validação o documento emitido, qual seja, item do catálogo do mesmo fabricante, sem alteração de qualquer valor ou informação substancial. Exige-se do administrador público que a legislação aplicável seja interpretada pelo modo sistemático, ou seja, **a interpretação sistemática da lei é um método de interpretação jurídica que analisa as normas de forma a harmonizá-las, considerando o que dizem outras normas, mesmo que de âmbitos diferentes.**

(...)"

“(...)

No caso em tela o nobre agente deixou também de aplicar o melhor direito, quando necessário combinar além do citado art. 64, o artigo 12, III, ambos da Lei 14.133/2021 que rege o procedimento licitatório discutido. Transcrevemos abaixo:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a **compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

Vejamos ainda o próprio texto do edital em seu item 7.15 do edital reforça essa possibilidade, permitindo a complementação de informações sem alterar a substância da proposta, que é o caso.

(...)”

“(...)

A decisão de desclassificar a proposta da **SYSTEM**, que é totalmente aceitável, **impõe à USP um custo adicional de R\$ 74.000,00, equivalente a 24% a ao fechar negócio com a segunda colocada.**

Tal decisão **contraria o princípio da economicidade**, onerando desnecessariamente o orçamento da Universidade.

Dado a carência de recursos públicos, especialmente aqueles noticiados pela imprensa sob as dificuldades sempre enfrentadas pela Universidade, **a decisão em gastar R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para receber o mesmo produto / serviço é flagrante ilegalidade e contrassenso.**

Queremos crer que a USP não possa despender tal valor, a título de reinterpretção da lei. (...)”

“(...)

A decisão de desclassificação da empresa **SYSTEM** demonstra um rigor excessivo e uma **interpretação restritiva dos dispositivos legais e editalícios. Ao considerar a complementação de informações como alteração do objeto, a comissão de licitação desconsiderou o espírito da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as licitações públicas, bem como a interpretação sistemática do texto legal.**

Além disso, a decisão **impõe um ônus financeiro desnecessário à USP**, que terá que arcar com um custo adicional significativo para adquirir o **mesmo produto e serviço**. Tal decisão não apenas onera o orçamento da Universidade, mas também contraria o interesse público, que deve nortear todas as contratações realizadas pela Administração Pública.

(...)”

III - DO PEDIDO DO RECURSO

“(...)”

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e **provimento do presente recurso**, para que seja revista a decisão de desclassificação da empresa **SYSTEM**.
2. **A reanálise dos documentos apresentados**, considerando a possibilidade de complementação em sede de diligência, conforme previsto na legislação vigente e no edital.
3. **A reclassificação da proposta da SYSTEM**, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia.
4. Que, havendo possibilidade de lesão ao erário da Universidade que a presente decisão **seja chancelada pelo agente superior administrativo totalmente responsável pelo ato**.

Termos em que,

Pede deferimento.

(...)”

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Na sequência, findo o primeiro prazo para interposição de recurso, foi aberto pelo sistema Compras.gov.br novo prazo recursal de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões, no qual, tempestivamente, a empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** apresentou contra-recurso relatando suas contrarrazões em resposta

ao recurso apresentado pela empresa **SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

“(…)

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA contra a decisão de desclassificação no Pregão Eletrônico n.º 10/2024, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

A desclassificação da referida licitante ocorreu de forma legítima e fundamentada, conforme as regras do edital. Conforme demonstrado no processo, a empresa SYSTEM4YOU apresentou inicialmente produtos que não atendiam plenamente às exigências técnicas descritas no edital, particularmente no que diz respeito à alimentação "POE" e à quantidade de leitores nas catracas.

Posteriormente, em sede de diligência, a empresa modificou o modelo originalmente proposto, substituindo-o por outro que se adequava às especificações técnicas solicitadas.

Essa alteração de modelo foi caracterizada como uma modificação da proposta inicial, o que fere os princípios de isonomia e vinculação ao edital.

Reforçamos que a decisão pela desclassificação foi tomada em estrito cumprimento ao edital e à legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021, que assegura o direito de diligência para complementação de informações, desde que não implique modificação do objeto da proposta. No presente caso, a substituição do modelo de produto ofertado configura alteração do objeto, o que não é permitido.

Ademais, cabe destacar que o Sr. Pregoeiro e a Comissão de Licitação atuaram de maneira transparente e imparcial, garantindo o cumprimento das normas legais e o interesse público na obtenção da melhor proposta para a Administração.

“(…)”

V – DO PEDIDO DAS CONTRARRAZÕES

“(…)”

Diante do exposto, entendemos que a decisão de desclassificação da empresa SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA deve ser

mantida, uma vez que foi tomada de acordo com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, visando garantir a lisura e a correta execução do processo licitatório.

LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 05.679.017/0001-30

(...)”

VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O pregoeiro e equipe de apoio reuniram-se para analisar e julgar o mérito do recurso apresentado pela empresa System4You, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Lofty na sequência.

Segue a sequência dos fatos transcorridos durante a sessão pública nos dias 10 e 11 de outubro de 2024:

1. Finalizada as etapas de lances aberta e fechada, a licitante detentora da melhor oferta no momento, a empresa System4You, foi convocada para apresentar a proposta comercial atualizada de acordo com o modelo constante no Anexo III do edital, bem como manuais técnicos e/ou link do site do fabricante contendo todo o descritivo técnico da marca e modelo ofertado para conferência pela nossa equipe técnica.
2. Vale destacar que **a proposta comercial a ser enviada pela licitante deve indicar claramente a marca e modelo ofertados**, uma vez que, conforme está expresso no item 4.2 do edital, **“Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante”**.
3. Foi verificado que a proposta comercial enviada pela licitante apresentava a marca e modelo “controladora Acess-e POE” para os itens 2 e 3. No entanto, no catálogo enviado para verificação das características técnicas, haviam dois modelos distintos de controladoras: ACS-1D-POE e ACS-TURN-T. Pela indicação na folha de proposta do modelo (controladora Acess-e POE), foi considerado apenas o modelo ACS-1D-POE que é o único que possuía a alimentação POE, conforme exigido em edital. Segue o *print* da proposta apresentada (com destaques em vermelho):

2. Proposta:

ITENS (LOTE 1)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de instalação de todas as catracas e fechaduras para controle de acesso;	UNIDADE	1	Serviço	Serviço	60 dias	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
2	Catraca eletrônica para controle de acesso - tipo pedestal: (com controladora VAULT ou ACCESS-E)	UNIDADE	11	Ponto System Access-e	Catraca V9 inox - controladora Access-e PoE	60 dias	R\$ 15.500,00	R\$ 170.500,00
3	Catraca eletrônica para controle de acesso tipo tomiquete: (com controladora VAULT ou ACCESS-E)	CARTELA COM 4 UNIDADES	1	Ponto System Access-e	Tomiquete V8 inox - controladora Access-e PoE	60 dias	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	Kit fechadura eletromagnética e acessórios (incluindo fonte, bateria, botoeira de liberação e controle remoto);	CARTELA COM 4 UNIDADES	5	IPEC	Kit fechadura eletromagnética	60 dias	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 258.500,00	

4. Após análise pelo pregoeiro e equipe de apoio da proposta comercial e catálogos técnicos enviados, a RECORRENTE foi informada que a proposta não atendia ao item 6.7.1 do Anexo II Memorial Descritivo do edital, referente à controladora POE, uma vez que o modelo ofertado, Acess-e ACS-1D-POE, não possui o número de entradas para leitoras exigido em edital (no caso são exigidas 4, sendo 2 de entrada e 2 de saída). E por isso sua proposta seria desclassificada, conforme *print* do chat no sistema Compras.gov.br, retirado do Termo de Julgamento deste Pregão:

Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 09:44:12	Sr. Fornecedor SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 29.265.507/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 10/10/2024. Justificativa: Sr. licitante, por favor, enviar a Proposta Comercial atualizada de acordo com o modelo do Anexo III do Edital, bem como os manuais técnicos c/ou link do site do fabricante contendo todo o descritivo técnico dos itens do lote para conferência..
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 10:55:14	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:55:14 de 10/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 29.265.507/0001-59.
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 10:56:04	Bom dia Srs., os documentos solicitados foram enviados. Qualquer dúvida estamos à disposição
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 11:56:28	Bom dia. Obrigado. Estamos analisando juntamente com a área técnica. Apontamos aqui que o modelo ACS-1D-POE não atende ao edital.
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 15:01:07	Sr. licitante, verificamos que a sua proposta não atende ao item 6.7.1 do Anexo II Memorial Descritivo do edital, referente à Controladora PoE. No caso é exigido pelo edital 4 entradas para leitoras - 2 de entrada e 2 de saída. E a sua proposta oferece Controladora com e entradas - 1 de entrada e 1 de saída. Por isso iremos desclassificá-lo.
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 15:08:24	Boa tarde. Verificar que são duas entradas e duas saídas.

5. Neste momento, a RECORRENTE se manifesta no chat, **afirmando textualmente** que o modelo ofertado é a controladora ACS-TURN-T (e não o modelo ACS-1D-POE considerado) que se encontra na última página do catálogo enviado, e que este, sim, possuía o número exigido de entradas para leitora. Segue o *print* do chat:

pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 15:08:24	Boa tarde. Verificar que são duas entradas e duas saídas.
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 15:11:28	A informação está na última página do catálogo enviado "Controladora ACS-TURN-T". Essa controladora pode controlar 3 leitores de proximidade: 2 leitores de entrada e saída e um leitor de urna de cartões.
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 15:12:32	Página 7 do documento PDF enviado
		Sr. licitante, esse modelo ACS-TURN-T não é o ofertado na sua Proposta. Consideramos o modelo

6. A licitante foi alertada que este não é o modelo ofertado na proposta. E que foi considerado apenas o modelo ACS-1D-POE pelo que está descrito na folha de proposta comercial. E complementamos informando à licitante que o modelo ACS-TURN-T também não atendia ao edital, pois não possuía alimentação POE, conforme abaixo:

pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 15:12:32	Página 7 do documento PDF enviado
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 16:27:37	Sr. licitante, esse modelo ACS-TURN-T não é o ofertado na sua Proposta. Consideramos o modelo ACS-1D-POE, pois na sua proposta está escrito "controladora Access-e Poe". Este modelo também está no seu catálogo e, conforme havia dito anteriormente, não atende ao número de leitores. Ademais, verificamos que o modelo ACS-TURN-T também não atende ao edital, pois ele não possui alimentação PoE, conforme exigido no item 6.17 do Memorial Descritivo.

7. A RECORRENTE, então, reafirma em chat que o modelo ofertado é o ACS-TURN-T, e que ela "assegura com total certeza" que o modelo possui alimentação POE, bem como o número de entradas para leitora. Segue o *print* das mensagens:

UASG 102133

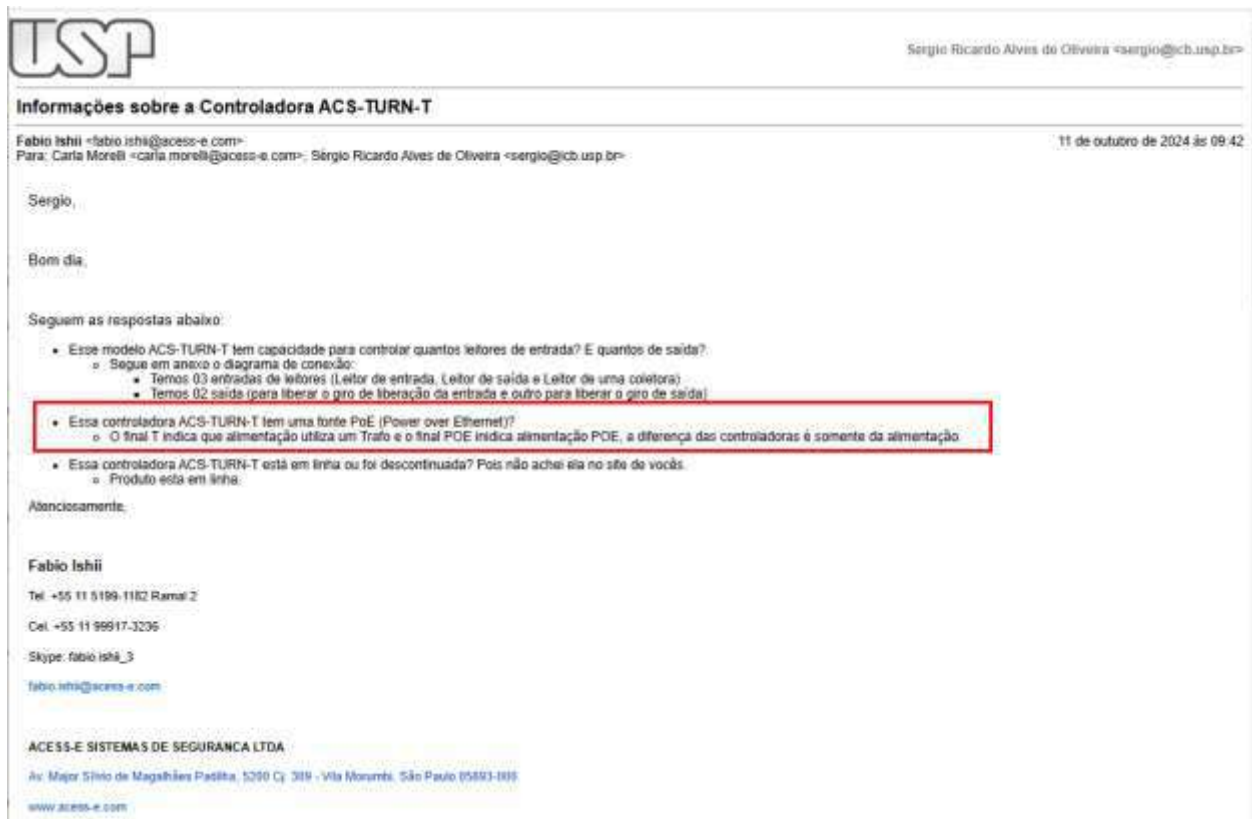
PREGÃO 90010/2024

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 16:58:26	Sr. o equipamento ACS-Turnt-T asseguro com total certeza que possui alimentação Poe.
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 16:59:31	Posso a t'itulo de diligência, como permitido em edital, acrescentar mais documentos e informações vinda do próprio fabricante. Solicito abrir a opção de anexos.
pelo participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 17:30:34	O fabricante acaba de nos enviar de maneira complementar todo o esquem'ático de ligação de todos os quatro leitores, demonstrando que os aparelhos ofertados atendem integralmente às exigências citados por V. SA. Os documentos técnicos foram avaliados por nossa equipe detalhadamente. Está tudo correto.

8. A RECORRENTE então solicita abrir a possibilidade de envio de anexo para complementar as informações a título de diligência.
9. Cabe aqui um parêntesis na narração da sequência dos fatos com relação à diligências com o propósito de saneamento de falhas. Vale ressaltar que é preciso identificar previamente a natureza do vício ou da omissão, se formal, material ou substancial, para só então verificar a possibilidade de seu saneamento, senão vejamos:
 - a. **Erro formal** - Quando o documento é produzido de forma diversa. Exemplo: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações necessárias, caso que cabe saneamento.
 - b. **Erro material** - Quando há falha no conteúdo da informação, havendo desacordo evidente entre a vontade e o que de fato foi expressado. Exemplo: erro de cálculo na totalização do valor; grafia incorreta; erro na sequência de numeração etc. Retrata a inexatidão material, refletindo uma situação ou algo que obviamente não ocorreu, o erro material admite correção. Logo, o saneamento não acarretaria alteração quanto a substância do documento.
 - c. **Erro substancial** - Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou alguma das qualidades a ele essenciais. A omissão ou falha prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. Exemplo: indicação de produto (marca e modelo) com especificações incompatíveis com as exigências, omissão da marca e/ou modelo que são informações essenciais à proposta comercial, ou não apresentação de documento de habilitação no prazo previsto do edital. Portanto, não é possível o saneamento, uma vez que se trata de vício insanável, porque está relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria substituição de informações essenciais ou, ainda, inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.
10. Foi, então, atendida a solicitação da RECORRENTE e abrimos o anexo para que a licitante pudesse enviar informações apenas complementares, com o intuito de confirmar o atendimento às exigências do edital da controladora ofertada na

proposta. Portanto, não houve rigor ou formalismo excessivo como alega a RECORRENTE, muito pelo contrário. Haja vista que o pregoeiro e equipe de apoio já haviam feito diligência junto ao fabricante que nos confirmou que o modelo ACS-TURN-T não atende ao edital. Seguem os *prints* do *chat* e da diligência com a fabricante Acess-e:

pele participante 29.265.507/0001-59	10/10/2024 17:30:34	O fabricante acaba de nos enviar de maneira complementar todo o esquemático de ligação de todos os quatro leitores, demonstrando que os aparelhos ofertados atendem integralmente às exigências citados por V. SA. Os documentos técnicos foram avaliados por nossa equipe detalhadamente. Está tudo correto.
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 09:31:44	Sr. Fornecedor SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 29.265.507/0001-59, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:32:00 do dia 11/10/2024. Justificativa: Sr. licitante, por favor, enviar catálogos técnicos e/ou link do site do fabricante da controladora que confirmam as exigências de número de entradas e saídas e do tipo da fonte de alimentação..
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 09:36:45	Sr. licitante, abrimos o anexo para que vocês possam complementar as informações sobre a controladora. Precisamos das confirmações expressas sobre o número de leitoras de entrada e de saída e do tipo da fonte de alimentação, bem como demais exigências do edital.
pele participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 11:10:38	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:10:38 de 11/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 29.265.507/0001-59.
pele participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 11:14:50	Sr(a) Agente, segue enviado o DataSheet do fabricante demonstrando expressamente 4 (quatro) leitores, e alimentação PoE. Foram feitos os destaques em grifo, e sinais para facilitar a visualização. Ao solicitar o documento ao fabricante ele também nos informou, caso os senhores entendam necessário, podem questioná-los diretamente.



USP

Sergio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>

Informações sobre a Controladora ACS-TURN-T

Para: Fábio Ishii <fabio.ishii@acess-e.com>
 Para: Carla Morelli <carla.morelli@acess-e.com>; Sérgio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>

11 de outubro de 2024 às 09:42

Sergio,

Bom dia,

Seguem as respostas abaixo:

- Esse modelo ACS-TURN-T tem capacidade para controlar quantos leitores de entrada? E quantos de saída?
 - Segue em anexo o diagrama de conexão:
 - Temos 03 entradas de leitores (Leitor de entrada, Leitor de saída e Leitor de uma coletora)
 - Temos 02 saídas (para liberar o giro de liberação da entrada e outro para liberar o giro de saída)
- Essa controladora ACS-TURN-T tem uma fonte PoE (Power over Ethernet)?
 - O final T indica que alimentação utiliza um Trato e o final POE indica alimentação POE, a diferença das controladoras é somente da alimentação.
- Essa controladora ACS-TURN-T está em linha ou foi descontinuada? Pois não achei ela no site de vocês.
 - Produto está em linha.

Atenciosamente,

Fábio Ishii

Tel. +55 11 5199-1162 Ramal 2
 Cel. +55 11 99817-3236
 Skype: fabio.ishii_3
 fabio.ishii@acess-e.com

ACCESS-E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Av. Major Sílvio de Magalhães Padilha, 5200 Cj. 311 - Vila Morumbi, São Paulo (05583-188)
 www.acess-e.com

11.No entanto, foi verificado que os documentos enviados como diligência não correspondem ao modelo ofertado na Proposta Comercial encaminhada inicialmente. A licitante foi, portanto, informada no chat que os documentos enviados não esclarecem sobre as características do modelo mencionado na proposta inicial. O modelo citado na diligência tratava-se do ACS-2D-POE, e na proposta constava o modelo ACS-1D-POE e trazia também o catálogo do ACS-TURN-T. Na sequência, a RECORRENTE foi também informada que seria desclassificada, pois não é permitido alterar o objeto/modelo da proposta inicial. Seguem os prints do catálogo enviado na diligência e do chat no sistema:



The image shows a screenshot of a product catalog page for 'Controladora ACS-2D-POE' by 'Acess-e'. The page features a blue header with the product name in a red-bordered box and a red arrow pointing to it. Below the header is a photograph of the device, a list of features, and a technical specifications table. A red arrow points to the 'POE ou HIPOE' option in the specifications table.

Periféricos de Controle de Acesso

Controladora ACS-2D-POE

Acess-e

Arquitetura Estrelar de rede

Baixa Manutenção

- ▶ Controladora para 2 Portas leitor/leitor
- ▶ TCP/IP Nativo
- ▶ Fonte carregadora de bateria incorporada
- ▶ Possível armazenar até 70 mil usuários na memória da placa
- ▶ Armazena até 40 mil eventos quando offline

Especificações técnicas

Alimentação	POE ou HIPOE
Comunicação	TCP/IP 10/100 Mbps
Temperatura de Operação	-10 °C a 55 °C (14 °F a 131°F)
Potência de Saída	Fonte eletrônica regulada 12 VCC para leitores, fechaduras ou outros dispositivos (1,75A @ 12VCC)
Alcance de Leitura	Wiegand Standard, 26, 34, 35, 42 bits ou outros formatos

Sobre a Controladora ACS-2D-POE

A controladora ACS-2D-POE é capaz de alimentar 4 leitores e 2 fechaduras diretamente, sem necessidade de fonte de alimentação auxiliar, e ainda possui carregador de bateria já incorporado; A controladora ACS-2D-POE possui circuito integrado de fonte de energia com carregador de bateria de backup.

pele participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 11:14:50	Sr(a) Agente, segue enviado o DataSheet do fabricante demonstrando expressamente 4 (quatro) leitores, e alimentação Poc. Foram feitos os destaques em grifo, e sinais para facilitar a visualização. Ao solicitar o documento ao fabricante ele também nos informou, caso os senhores entendam necessário, podem questioná-los diretamente.
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 12:11:39	Sr. licitante, os documentos enviados agora não esclarecem sobre as características dos modelos enviados na proposta inicialmente. Este data sheet e catálogo não são do mesmo modelo enviado inicialmente. O modelo enviado agora é o ACS-2D-POE e na proposta inicial os modelos ofertados eram ACS-1D-POE e ACS-TURN-T, que sabemos que não atendem conforme diligência feita com o fabricante.
Sistema para o participante 29.265.507/0001-59	11/10/2024 12:13:45	Portanto, iremos desclassificá-lo, pois não é permitido alterar o objeto/modelo da proposta inicial.

Vale salientar que a proposta deve ser claramente definida desde o início, e não pode ser alterada. Tal mudança de modelo, pode configurar a prática ilegal conhecida como “upgrade de proposta”, para tentar atender, em uma segunda chance, às especificações do edital.

Este fato viola um dos princípios fundamentais das licitações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021: o da igualdade, que está relacionado à impessoalidade e à isonomia. Tal princípio busca garantir a igualdade de direitos entre os licitantes, com o objetivo de proporcionar tratamento equitativo e promover uma competição justa entre as licitantes. O agente público deve sempre buscar pela igualdade de condições entre os concorrentes, assegurando tratamento justo a todos os envolvidos no processo público.

No que tange ao princípio da economicidade evocado pela RECORRENTE, cumpre enfatizar que este é rigorosamente observado pela Administração, desde que não sejam violados os demais princípios fundamentais das licitações estabelecidos na Lei nº 14133/2021. Ademais, a economicidade supostamente trazida pelo modelo que a licitante tentou ofertar em uma segunda chance não se confirmaria, haja vista que o modelo ACS-2D-POE, assim como o modelo ACS-1D-POE, não é indicado pelo fabricante para controle de catracas, e sim para portas, conforme diligência feita com a empresa Acess-e. Segue o *print* da diligência realizada com a fabricante da controladora:



Sergio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>

Informações sobre a Controladora ACS-TURN-T

Fabio Ishii <fabio.ishii@access-e.com>

11 de outubro de 2024 às 10:10

Para: Carla Morelli <carla.morelli@access-e.com>, Sérgio Ricardo Alves de Oliveira <sergio@icb.usp.br>

Sergio,

Bom dia,

De forma complementar.

O edital indica o controle de catracas e torniquetes, o modelo indicado para estas barreiras físicas é o ACS-TURN-T (com entrada para confirmação de giro), usualmente as catracas trabalham com 03 leitores (leitor de entrada, leitor de saída e leitor de urna coletora (quando se faz necessário)). Neste caso é necessário alimentar a catraca com energia AC, utilizamos o mesmo ponto de alimentação para catraca para alimentar a controladora.

Para o controle de portas, temos o modelo ACS-2D-T – datasheet e diagrama de conexão em anexo – este modelo suporta 04 leitores e 02 saídas (fechaduras), mas não possui as entradas para confirmação de giro (estas entradas somente na controladora ACS-TURN-T).

Atenciosamente,

Fabio Ishii

Tel. +55 11 5199-1182 Ramal 2

Cel. +55 11 99917-3236

Skype: fabio.ishii_3

fabio.ishii@access-e.com

ACCESS-E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Av. Major Sílvio de Magalhães Padilha, 5200 Cj. 309 - Vila Morumbi, São Paulo 05693-000

www.access-e.com

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e em observância aos princípios base da licitação e demais legislações pertinentes à matéria, não reconhecemos o mérito dos argumentos apresentados pela RECORRENTE.

Desta forma, somos pelo **INDEFERIMENTO** total do pedido de revisão da decisão de desclassificação da proposta da empresa **SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**.

Submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira decisão.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

Sergio Ricardo Alves de Oliveira
Agente de Contratação

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO SEI Nº: 154.00005126/2024-11

DECISÃO

À vista dos elementos que instruem o referido processo, em especial a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** ao recurso interposto pela licitante SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para providências subsequentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Profa. Dra. Patricia Gama
Diretora
ICB/USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código AGQB-UALF-DAJY-FY8V no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/AGQB-UALF-DAJY-FY8V>

Sergio Ricardo Alves de Oliveira

Nº USP: 1948357

Data: 05/11/2024 15:22

Perfil assinante:: Agente de Contratação

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 05/11/2024 21:24

Perfil assinante:: Diretora